



PARECER JURÍDICO/DIRETORIA DE COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO - CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019 - DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2019

OBJETO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMNETAÇÃO ESCOLAR.

ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO.

A Comissão de julgamento solicita parecer sobre o procedimento licitatório nº 005/2019 - DL, na modalidade Chamada Pública, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao PNAE.

Ficou demonstrado que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado e que o Edital da Chamada Pública n.º 005/2019 - DL preencheu os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; identificar seu objeto, delimitando o universo das propostas; circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; regular os atos e termos processuais do certame.

Observa-se que na fase de julgamento a Comissão de Julgamento verificou a aceitabilidade ou não das propostas apresentadas e, a seguir, estabeleceu a classificação das ofertas, utilizando exclusivamente os critérios objetivos do edital.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Itaituba

Desta forma, restou que o ato de abertura das propostas foi formal e público, pois o revestimento exteriorizador do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, caso contrário o ato é nulo.

Ressalta-se que o preço apresentado nas propostas vencedoras estão dentro do praticado no mercado, conforme Cotação de Preços acostado aos autos, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Assim comprovado a regularidade do procedimento e da conveniência da aquisição do objeto, este Procurador Jurídico Municipal OPINA pela homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93.

É o parecer, S. M. J.

ITAITUBA - PA, 02 de Janeiro de 2020.

Atemistokhles A. de Sousa - Procurador Jurídico Municipal
OAB-PA nº 9.964

Rodovia Transamazônica c/ Rua Décima, s/n, Anexo ao Ginásio Municipal - Bela Vista - CEP.:68.180-000 - ITAITUBA-PA